



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº : Nº 045/2020
Destinatário : Gabinete da Conselheira Dra. Aline de Almeida
Número do Processo : SEI-220008/002070/2020
Data : 03 de dezembro de 2020
Assunto : Supervia – Reajuste Tarifário 2021

Senhora Conselheira,

1. DOS MOTIVOS DA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA

Esta NOTA TÉCNICA foi elaborada com a finalidade de calcular o novo valor da tarifa ferroviária de equilíbrio (referência: novembro de 2020), **que entrará em vigor a partir de 02 de fevereiro de 2021**. Visa, portanto, a subsidiar decisão final sobre o reajuste tarifário **2021** da Concessionária Supervia.

2. DOS FATOS

Em 19 de dezembro de 2019, o Conselho Diretor (CODIR) desta Agência homologou o valor máximo unitário da tarifa padrão, base de cálculo para o próximo reajuste tarifário, em **R\$ 4,7469** (quatro inteiros, sete mil quatrocentos e sessenta e nove décimos de milésimos de real), Art. 1º da Deliberação AGETRANSP Nº 1120, vide Anexo 01.

Em 27 de novembro de 2020, a Fundação Getúlio Vargas divulgou o IGP-M do mês de novembro de 2020, vide Anexo 02.

Em 30 de novembro de 2020, a Concessionária Supervia protocolizou, junto a esta Agência Reguladora, a Carta nº 1139/2020-DP (SEI 10980317), em que apresentou o



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

pleito de reajuste ordinário do valor máximo unitário da tarifa padrão, a vigorar a partir de 02 de fevereiro de 2021.

Na precitada carta, a Concessionária Supervia requer o reconhecimento por parte desta Agência da tarifa padrão reajustada no valor de R\$ 5,9107 (cinco inteiros, nove mil cento e sete décimos de milésimos de real), valor este que, após arredondamento na segunda casa decimal, será de R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos), a ser praticado a partir do dia 02 de fevereiro de 2021.

3. DAS ANÁLISES

A Cláusula Sétima – Reajuste e Revisão das Tarifas do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Exploração dos Serviços Públicos de Transporte Ferroviário de Passageiros – estabelece a metodologia para o reajuste anual da tarifa.

Verbis

“CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REVISÃO DAS TARIFAS

A revisão e o reajuste tarifário observarão o disposto nos parágrafos abaixo e na Lei nº 2.869/97.

A) DO REAJUSTE DA TARIFA

§ 1º - As tarifas serão reajustadas anualmente, no mês de novembro de cada ano, com base na variação do IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores, observado o disposto no art. 8º da Lei nº 2.869/97 e de acordo com a seguinte fórmula:



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Novo Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão = Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão anterior x (IGP-M de Novembro do ano corrente / IGP-M de Novembro do ano anterior). ”

...

*“§ 5º - A **CONCESSIONÁRIA** apresentará à **AGETRANSP** o novo valor máximo unitário da tarifa padrão a ser aplicado, depois de adotado o critério de arredondamento estabelecido no § 11º desta Cláusula, até o dia 2 (dois) de dezembro de cada ano, ou primeiro dia útil seguinte, cabendo à **AGETRANSP**, no prazo improrrogável, sob qualquer hipótese, de até 30 (trinta) dias, examinar a conformidade dos dados com a fórmula matemática. ”*

*“§ 6º - No dia 02 de Janeiro de cada ano a **CONCESSIONÁRIA** dará ciência aos usuários do novo valor máximo unitário da tarifa, cuja cobrança iniciará a partir do dia 02 de Fevereiro de cada ano. ”*

...

“§ 11º - Em razão da escassez de moedas de R\$ 0,01 (um centavo de real) em circulação e visando a propiciar maior comodidade aos usuários, serão aplicados, quando necessários, os seguintes critérios de arredondamento ao valor máximo unitário da tarifa padrão encontrado nos cálculos efetivados:

a) quando a segunda casa decimal for menor do que cinco, elimina-se essa casa decimal; e

b) quando a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco, arredonda-se a primeira casa decimal para o valor imediatamente superior. ”



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

“§ 12º - Para efeito da aplicação da fórmula do reajuste tarifário previsto no § 1º desta Cláusula, o novo valor máximo unitário da tarifa padrão será calculado sem a aplicação do arredondamento previsto no § 11º acima. ”

De acordo com a Cláusula Sétima, § 1º do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, firmado em 29 de novembro de 2010, foi apurada a variação do índice IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, e aplicada a fórmula de reajuste anual, conforme demonstrado, a seguir:

Novo Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão = Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão anterior x (IGP-M de Novembro do ano corrente / IGP-M de Novembro do ano anterior).

4. DOS CÁLCULOS

IGP-M NOV/2019	743,558
IGP-M NOV/2020	925,887
VARIAÇÃO IGP-M no período:	+24,52%

Varição Percentual do Índice IGP-M (período: novembro/2019 a novembro/2020): $((925,887 \div 743,558) - 1) \times 100\% = +24,52\%$.

Tarifa Reajustada = R\$ 4,7469 x (1 + (24,52%)) = **R\$ 5,9108 (cinco inteiros, nove mil cento e oito décimos de milésimos de real).**

Tarifa arredondada, de acordo com a Cláusula Sétima, § 11º do Oitavo Termo Aditivo: **R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos).**



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

5. CONCLUSÃO

O pleito da Concessionária Supervia está fundamentado no Contrato de Concessão e em seus Termos Aditivos.

O pedido de reajuste ordinário da tarifa da concessionária foi analisado por esta Câmara Técnica, e não foi encontrada qualquer divergência quanto à aplicação da fórmula apresentada. Quanto aos cálculos efetuados, houve uma divergência na quarta casa decimal da tarifa base reajustada. Na memória de cálculo enviada pela Supervia, a tarifa base obtida foi de R\$ 5,9107. A tarifa base obtida pela CAPET foi de R\$ 5,9108. Essa diferença ocorreu pela forma como foi calculado pela Supervia a variação do IGP-M (novembro de 2019 a novembro de 2020) na planilha Excel (SEI 10980471), acumulando mês a mês a variação mensal até chegar a variação acumulada de 24,517294%. A CAPET utilizou em seu cálculo a variação já calculada e divulgada pela FGV de 24,52% (vide tabela 1 – página 3 – Variação Percentual – Acumulada 12 Meses – Anexo 02).

De todo o exposto, decorre que:

- **o novo valor máximo unitário da tarifa padrão, a ser homologado (tarifa base para o próximo reajuste tarifário), será de R\$ 5,9108 (cinco inteiros, nove mil cento e oito décimos de milésimos de real);**
- **o novo valor máximo unitário da tarifa padrão, a ser praticado, será de R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos).**

Atenciosamente,

Ricardo Trigo

Gerente da Câmara de Política Econômica e Tarifária

ID. 5023617-2